Pernambuco , 06 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO V | Nº 0968

**GABINETE DO PREFEITO**

**L E I N° 3946/2013**

EMENTA:Dispõe sobre os feriados municipais em

Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,** Faço saber

que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São feriados religiosos municipais, de acordo com a Lei

Federal Nº9.093 de 12 de setembro de 1995: a Sexta-Feira da Paixão;

o dia de Corpus Christi; o dia 13 de junho (Santo Antônio – Padroeiro

de Garanhuns); e o dia 24 de junho (São João).

**Art. 2º.** Fica instituído o dia 10 de março, como “Dia de Garanhuns”,

data Magna do Município, conforme a Carta Régia de 10 de março de

1811, que elevou o povoado de Garanhuns à condição de Vila

(Município).

**Art. 3º.** Para comemorar o Dia de Garanhuns serão tomadas as

seguintes providências:

I – a Câmara Municipal de Garanhuns realizará sessão solene, a cada

ano, de acordo com o Regimento Interno do Poder Legislativo

Municipal;

II – a rede pública municipal de ensino, de acordo com seu

planejamento pedagógico, deverá incluir atividades comemorativas

relacionadas a historia de Garanhuns;

III – o Poder Executivo promoverá homenagens no segundo domingo

de março, com ampla divulgação que possibilite a participação da

população garanhuense.

ParágrafoÚnico–Também será considerado de relevância histórica o

dia da elevação de Garanhuns à cidade: 04 de Fevereiro de 1879, data

que poderá ser comemorada pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º.**Revoga-se as disposições em contrário, especialmente as Leis

Municipais Nº 2.662 de 07 de junho de 1993 e Nº 3.699 de 17 de

dezembro de 2009.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 29 de novembro de 2013.

***IZAÍAS REGIS NETO***

Prefeito

**Publicado por:**

Marcella Fernanda Costa Ferreira

**Código Identificador:**8BD03704